



## COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO FINAL

**PARECER SOBRE A EMENDA ADITIVA 03/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 26/2026, DE AUTORIA DO EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA A CREDITAR EM FOLHA DE PAGAMENTO DO SERVIDOR, EM ESPÉCIE, O VALOR DO TÍQUETE ALIMENTAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**


A Emenda em análise propõe a fixação de prazo máximo para a vigência da autorização de pagamento do tíquete alimentação em pecúnia, bem como a imposição de providências ao Poder Executivo para conclusão do procedimento licitatório.

Entretanto, a definição de prazos e a condução de procedimentos administrativos inserem-se na esfera de competência do Poder Executivo, cabendo-lhe avaliar, segundo critérios de conveniência e oportunidade, o tempo necessário à adequada implementação das medidas.

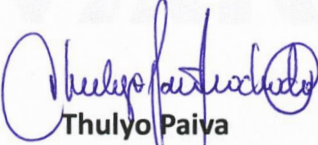
Ademais, a imposição de prazo rígido pode comprometer a continuidade do benefício em situações excepcionais, contrariando o interesse público que fundamenta a própria proposição e cria obrigação automática potencialmente inexequível caso não haja contratação regular ao fim do prazo.


Diante do exposto, de acordo com o parecer emitido pela Assessoria Jurídica desta Casa Legislativa, esta Comissão manifesta-se contrariamente à tramitação da Emenda Aditiva nº 03/2026 ao Projeto de Lei nº 26/2026.

**Sala das Comissões da Câmara Municipal de Varginha, em 24 de abril de 2026.**

  
**Joãozinho Enfermeiro**  
Vereador Relator

De acordo:

  
**Thulyo Paiva**  
Vereador

  
**Zé Moraes**  
Vereador

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757